

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: 0079960-06.2017.8.26.0100

**REQUERENTE: ALFA REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
LTDA.**

REQUERIDO: TRANSIT DO BRASIL LTDA.

BORIS LARGMAN, engenheiro, nomeado e compromissado Perito Judicial, devidamente registrado no **CREA/SP sob nº 060.111.135/D**, **CREA/RJ sob nº 126.236**, **ABPI nº 1684**, **IBAPE nº 929**, nos autos do processo supra tendo procedido às diligências necessárias, bem como análise, coleta de dados e elementos que se julgou necessários vem, respeitosamente, apresentar seu....

Laudo Técnico

ÍNDICE

I. PRELIMINARES

II. OBJETIVO DA PERÍCIA

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

IV. VISTORIA

V. ANÁLISE TÉCNICA

VI. CONCLUSÃO PERICIAL

VII. TERMO DE ENCERRAMENTO

Este documento é o original digitalizado e assinado eletronicamente pelo Perito Judicial Boris Largman, inscrito no Conselho de Peritos do Estado de São Paulo, sob o número de inscrição 28799/1735559. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009960-08.2017.8.26.0300 e código BE1336A6T1.

I. PRELIMINARES

Resumo dos eventos (alegações as partes) de cunho técnico constantes nos autos, que precederam a presente perícia.

Neste trabalho, a partir deste ponto, a autora “ALFA REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.” será referida como **exequente**, enquanto a ré “TRANSIT DO BRASIL S/A” será referida como **executada**.

Alega a exequente que:

Foi determinada judicialmente procedência quanta a ação indenizatória contra a requerida, com o fim de: declarar a inexistência do débito mencionado na inicial, tornando definitiva a antecipação da tutela jurisdicional e condenar a executada ao pagamento de R\$ 7.880,00 à exequente, à título de indenização por danos morais, atualizado desde a data do arbitramento (04/08/2015) e acrescido de juros de 1% ao mês.

Diz a executada que:

Diante da determinação de fl. 206 dos autos, indicou para penhora “Plataforma de Comutação Digital Digitro”, consoante nota fiscal acostada à fl. 210 dos autos, especificando os bens de números 00318937 e 00318940.

II. OBJETIVOS DA PERÍCIA

A partir dos elementos dispostos nos autos, depreende-se que o presente Laudo Técnico tem por finalidade, avaliação dos bens correspondentes aos equipamentos apresentados pela executada.

Salienta-se que o presente estudo, em conformidade com o artigo 473 §1 do CPC, se norteará pela objetividade em linguagem de fácil compreensão para outras esferas, alheias aos conceitos e termos técnicos inerentes à seara da engenharia.

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para realização deste trabalho foram procedidas várias diligências ao local onde, conforme indicado nos autos, estariam presentes os equipamentos objeto da presente análise pericial.

Devido a pandemia que assola o mundo, principalmente desde de março de 2020, ainda presente, o acesso ao local onde estariam presentes os equipamentos em questão não foram disponibilizados, sempre encontrado fechado.

Foi informado pelo porteiro do prédio em questão (Sr. Moacir), que desde novembro de 2020 o imóvel anteriormente ocupado pela executada, se encontra fechado.

Por fim, em 15 de setembro de 2021, os mesmos foram apresentados no interior de um veículo automotor, posicionado no estacionamento da edificação.

IV. VISTORIA

Em 15/09/2021, procedeu-se a vistoria técnica a partir das 15 horas, nos equipamentos denominados “Plataformas de Comutação Digital NBC Office nº 318940 e nº 318937”, apresentado pela Dra. Cinthia Tahias Galichio (representante da executada) no interior de um veículo posicionado no estacionamento do edifício situado à rua Cubatão, nº 436, Paraíso, no município de São Paulo.

Boris Largman – Perito Judicial

CREA-SP nº060.111.135/D

CREA-RJ nº 126.236

ABPI nº1684

IBAPE nº 929

membro HTCIA nº 12.564

A seguir apresenta-se imagens fotográficas ilustrativas efetuadas na inspeção técnica em pauta.

Foto 1: Vista geral da fachada do edifício comercial Izabela, situado à rua Cubatão, 436, onde no estacionamento estavam depositadas no interior de um veículo automotor os equipamentos inspecionados.



Este documento é o original digitalizado e assinado eletronicamente pelo Perito Boris Largman. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00099960-08.2017.8.26.0300 e código BE030A001.

Foto 2: Vista geral dos equipamentos inspecionados, situados no interior de um veículo estacionado na garagem do edifício Izabela.



Este documento é o original digitalizado e assinado eletronicamente pelo Perito Boris Largman em 20/07/2023 às 18:20:08 sob o número NMMAR 237990735659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00099960-08.2017.8.26.0300 e código BE0306N0TI.

Foto 3: Outra vista dos equipamentos em questão, apresentados conjuntamente com outras peças similares que não foram analisadas.



Este documento é propriedade intelectual do escritório de advocacia FARRER AND TSHIRLER e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do escritório. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00029960-08.2017.8.26.0300 e código BE0306N0T1.

Foto 4: Vista em detalhe do equipamento nº 318940, apresentado superficialmente, bom estado geral de conservação.



Foto 5: Vista geral da parte frontal do equipamento nº 318940.



Foto 6: Vista geral da parte traseira do equipamento nº 318940.



Foto 8: Vista geral da parte traseira do equipamento nº 318937.



Boris Largman – Perito Judicial

CREA-SP nº060.111.135/D

CREA-RJ nº 126.236

ABPI nº1684

IBAPE nº 929

membro HTCIA nº 12.564

Foto 9: Vista geral das etiquetas de identificação dos equipamentos apresentados, respectivamente acima o de número 318940 e abaixo o de número 318937.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BORIS LARGMAN e assinado digitalmente por ANATEL. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009960-08.2017.8.26.0300 e código BE0304N0TT.

Boris Largman – Perito Judicial

CREA-SP nº060.111.135/D

CREA-RJ nº 126.236

ABPI nº1684

IBAPE nº 929

membro HTCIA nº 12.564

Foto 10: Vista geral do veículo, no qual foram apresentados os equipamentos em questão. A imagem corresponde ao estado deixado do mesmo, devidamente fechado, portanto tais equipamentos entre outros.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BORIS LARGMAN, sob o número de registro 28107/2020, e sob o número de inscrição 28799/2017. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029960-08.2017.8.26.0300 e código BE0306N0TI.

V. Análise técnica

Dos equipamentos (aspectos gerais):

Tratam de plataformas de comutação digital, da marca Dígitro, especificamente correspondente a família NGC (*Next Generation Communication*), modelo “Office”.

Em essência, integram vários serviços no mesmo sistema, ou seja, utilizando conversores de sinais digitais/analógicos, conectam dados, voz e telefonia, destinadas a atender necessidades específicas de comunicação para empresas que demandam uma grande gama de tráfego de informações.

Dos equipamentos inspecionados.

As Plataformas de Comutação Digital NGC Office nº 318940 e nº 318937, objeto da presente análise pericial, superficialmente apresentam bom estado geral de conservação.

As imagens fotográficas apresentadas neste laudo, externam e ilustram seus aspectos gerais, sendo que não há danos aparentes, porém, não há viabilidade de aferir sua operacionalidade.

Dentro destas condições, a presente avaliação dos bens parte da premissa que os mesmos se apresentam com boa funcionalidade.

Da avaliação dos equipamentos inspecionados

Conforme já demonstrado neste trabalho, os equipamentos em questão se caracterizam pela sua notável especificidade, principalmente quanto a sua aplicação, assim como, quanto à demanda de usuários deste produto.

VI. CONCLUSÃO PERICIAL

Pode se concluir que:

O presente trabalho visa avaliar o valor de duas Plataformas de Comutação Digital NGC Office nº 318940 e nº 318937 da marca Digtiro.

Diante da peculiar especificidade do produto, assim como de sua aplicação e restrito universo de usuários para sua aquisição, metodologicamente, a presente avaliação adota no nível expedito, contemplando a idade do produto (14 anos) e obsolescência tecnológica.

Assim temos para os produtos avaliados os seguintes valores para a data referencial da perícia 15/11/2021:

**Plataforma de Comutação Digital NGC Office nº 318940: R\$ 60,000,00
(sessenta mil reais);**

**Plataforma de Comutação Digital NGC Office nº 318937: R\$ 60,000,00
(sessenta mil reais).**

VII - TERMO DE ENCERRAMENTO

Dando por encerrado o trabalho, o qual foi digitalizado em 19 (dezenove) folhas, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 16 de novembro de 2021

Documento Assinado Digitalmente

Eng^o Boris Largman
Perito Judicial

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 0079960-06.2017.8.26.0100

Procedimento: Indenização por Dano Moral

Requerente: Alfa Realty Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

Requerido: Transit do Brasil Ltda.

BORIS LARGMAN, engenheiro, nomeado e compromissado Perito Judicial, devidamente registrado no **CREA/SP sob nº 060.111.135/D**, **CREA/RJ sob nº 126.236**, **ABPI nº 1684**, **IBAPE nº 929**, nos autos do processo supra tendo procedido às diligências necessárias, bem como análise, coleta de dados e elementos que se julgou necessários vem, respeitosamente, apresentar seu....

LAUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR

ÍNDICE

I. PRELIMINARES

II. OBJETIVO DA PERÍCIA

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

IV. VISTORIA

V. ANÁLISE TÉCNICA

VI. CONCLUSÃO PERICIAL

VII. TERMO DE ENCERRAMENTO

I. PRELIMINARES

Resumo dos eventos que precederam a presente perícia.

Após a apresentação do Laudo Técnico, Vossa Excelência à fl. 509 destes autos, determina que seja promovido exame do equipamento no escritório deste subscritor.

II. OBJETIVOS DA PERÍCIA

Atendendo a determinação de Vossa Excelência, na data de 05/10/2023 a partir das 14 h foram apresentados os equipamentos, sendo que este Laudo Técnico Complementar especificamente se norteia na apuração da operacionalidade de tais equipamentos.

Salienta-se que o presente estudo, em conformidade com o artigo 473 §1 do CPC, se norteará pela objetividade em linguagem de fácil compreensão para outras esferas, alheias aos conceitos e termos técnicos inerentes à seara da engenharia.

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para realização deste trabalho foi apresentado à fl. 520, petição de agendamento do evento presencial que foi realizado no escritório deste subscritor.

Destaca-se que já neste agendamento foi relatado que, *“mesmo que superficiais, poder-se-á promover análises no escritório funcional deste perito, nos equipamentos em questão”*.

Cabe atenção as limitações inerentes ao alcance desta perícia, cuja viabilidade de aferir minuciosamente o desempenho operacional destes equipamentos se apresentam totalmente prejudicados.

Entretanto, exames superficiais, em especial a sua resposta a energização, considerando condições básicas mínimas que indicam a sua operacionalidade foram realizados satisfatoriamente neste caso.

IV. VISTORIA

Em 05/10/2023, procedeu-se a vistoria técnica a partir das 14 horas, nos equipamentos denominados “Plataformas de Comutação Digital NBC Office nº 318940 e nº 318937”, apresentado pela Dra. Cinthia Tahias Galichio (representante da executada) e do Sr. Marco Aurelio Pereira da Silva Aranha escritório funcional deste perito situado à Rua Jaguaribe n. 516 - sala 6 – Bairro: Santa Cecilia / SP – CEP: 01224-000, no município de São Paulo.

A seguir apresenta-se imagens fotográficas ilustrativas efetuadas na inspeção técnica em pauta.

Foto 1: Vista geral dos equipamentos apresentados.



Foto 2: Vista em detalhe identificando o equipamento nº 318937.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Boris Largman e assinado digitalmente por Boris Largman em 05/10/2023 às 13:53:05 sob o número WMMIR282008323168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009960-08.2017.8.26.0300 e código 00034298.

Foto 3: Vista em detalhe identificando o equipamento nº 318940.



Foto 4: Vista geral da parte traseiras dos equipamentos inspecionados.

Foto 6: Vista em detalhe da conexão utilizada (cabo) para energizar o equipamento nº 318940.



Foto 7: Vista do Led (aceso, indicado pela seta vermelha) da placa do circuito do equipamento nº 318940.



Este documento é o original digitalizado e assinado eletronicamente pelo Perito Boris Largman em 05/10/2023 às 13:53 sob o número NMMWR28200832368. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029960-08.2017.8.26.0300 e código 00034286.

Boris Largman – Perito Judicial

CREA-SP nº060.111.135/D

CREA-RJ nº 126.236

ABPI nº1684

IBAPE nº 929

membro HTCIA nº 12.564

Foto 8: Equipamento nº 318937, após energização foi observada boas condições gerais, na qual os Leds indicativos acenderam adequadamente como esperado, durante a análise técnica realizada..



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BORIS LARGMAN e publicado no sistema do SISEP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009960-08.2017.8.26.0300 e código 00034288.

Boris Largman – Perito Judicial

CREA-SP nº060.111.135/D

CREA-RJ nº 126.236

ABPI nº1684

IBAPE nº 929

membro HTCIA nº 12.564

Foto 9: Vista em detalhe da conexão utilizada (cabo) para energizar o equipamento nº 318937.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BORIS LARGMAN e publicado no sistema do SISEP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00029960-08.2017.8.26.0300 e código 00034#288A.

Foto 10: Vista do Led (aceso, indicado pela seta vermelha) da placa do circuito do equipamento nº 318937.



V. Análise técnica

Dos equipamentos (aspectos gerais):

Tratam de plataformas de comutação digital, da marca Dígitro, especificamente correspondente a família NGC (*Next Generation Comunication*), modelo “Office”.

Em essência, integram vários serviços no mesmo sistema, ou seja, utilizando conversores de sinais digitais/analógicos, conectam dados, voz e telefonia, destinadas a atender necessidades específicas de comunicação para empresas que demandam uma grande gama de tráfego de informações.

Dos equipamentos inspecionados.

As Plataformas de Comutação Digital NGC Office nº 318940 e nº 318937, objeto da presente análise pericial, superficialmente apresentam bom estado geral de conservação, considerando se tratar de equipamentos usados.

As imagens fotográficas apresentadas neste laudo, externam e ilustram seus aspectos gerais, sendo que não há danos aparentes significativos.

Da operacionalidade dos equipamentos inspecionados

Conforme já demonstrado neste trabalho, não há viabilidade de aferir o desempenho operacional desses equipamentos, porém foi possível apurar a sua efetiva atividade ao serem energizados.

Em síntese, a resposta dos dois equipamentos analisados se promoveu de acordo como o esperado, indicando operacionalidade.

Dentro desta dinâmica, cabe considerar que se encontravam no passado operacionais, atuando nas atividades da empresa requerida, portanto tal condição

15

Boris Largman – Perito Judicial

CREA-SP nº060.111.135/D

CREA-RJ nº 126.236

ABPI nº1684

IBAPE nº 929

membro HTCIA nº 12.564

indica que havia um desempenho condizente com as necessidades requeridas para sua utilização.

Inicialmente, tempestivamente, se esperava que esta perícia encontrasse os mesmos, nestas condições, em operação, todavia, não houve essa possibilidade, razão pela qual foram apenas apresentados originalmente no interior de um veículo de transporte.

Essa adversidade remeteu a necessidade de promover os trabalhos que norteiam o âmbito deste trabalho complementar, que apenas teve o alcance de aferir, ao menos, a operacionalidade geral dos equipamentos, neste caso satisfatória para ambos.

Esta análise contempla o quadro cênico em pauta, pois são equipamentos usados, que se encontram estocados por alguns anos (desligados), durante o andamento deste feito, que foi significativamente prejudicado pela Pandemia e pelo encerramento das atividades da requerida.

Mesmo diante de tais adversidades, conclusivamente se observar uma boa condição geral de preservação desses equipamentos, sem apresentar significativos sinais aparentes inerentes a danos.

Dentro dessa dinâmica, deve-se observar que a operacionalidade desses equipamentos se caracteriza por ser passiva, essencialmente eletrônica, na qual não há movimentações, impactos e outros elementos dinâmicos que promoveriam desgastes físicos.

Assim esses fatores corroboram como entendimento externados nesta análise pericial, pois foi apurado que os circuitos eletrônicos desses equipamentos se energizam adequadamente quando ligados, indicando a preservação de sua operacionalidade.

VI. CONCLUSÃO PERICIAL

Pode se concluir que:

O presente trabalho visa aferir a operacionalidade de duas Plataformas de Comutação Digital NGC Office nº 318940 e nº 318937 da marca Digtro.

Mesmo diante de uma série de peculiares condições inerentes as condições apresentadas neste caso (expostas no capítulo V), foi possível apurar satisfatória operacionalidade geral desses equipamentos.

Cabe por fim destacar que se encontra prejudicada a apuração do seu desempenho operacional, que extrapola o alcance deste trabalho pericial, todavia, todos os elementos técnicos estudados indicam muito boas condições gerais de preservação desses equipamentos.

VII - TERMO DE ENCERRAMENTO

Dando por encerrado o trabalho, o qual foi digitalizado em 18 (dezoito) folhas, sendo esta última datada e assinada digitalmente.

São Paulo, 10 de outubro de 2.023

Documento Assinado Digitalmente

Eng^o Boris Largman
Perito Judicial